



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.766/2026 – SML/PMA**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO– SML/PMA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERTAR CAPACITAÇÃO A SERVIDORES, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “LICITA BELÉM – IMERSÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS”, A SER REALIZADO PRESENCIALMENTE NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, NOS DIAS 07 E 08 DE MAIO DE 2026.**

**PARECER JURÍDICO Nº 103/2026– PROGE/PMA.**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERTAR CAPACITAÇÃO A SERVIDORES, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “LICITA BELÉM – IMERSÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS”, A SER REALIZADO PRESENCIALMENTE NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, NOS DIAS 07 E 08 DE MAIO DE 2026.**

Conforme consta dos documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 4.766/2026 – SML/PMA, o evento tem por finalidade promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de servidores que atuam na área de contratações públicas, em especial no que se refere à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

A organização do evento é realizada pela empresa SOULSET DESENVOLVIMENTO E PERFORMANCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.787.184/0001-64, tendo sido apresentada proposta no valor global de R\$ 8.654,70 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), correspondente à inscrição de 06 (seis) servidores.

Consta, ainda, documento de formalização da demanda, bem como justificativa acerca da relevância da capacitação para o desempenho das atividades institucionais da Secretaria.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo, excepcionalmente, a contratação direta nas hipóteses previstas em lei, quando inviável a competição.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, a contratação refere-se à participação de servidores em evento de capacitação específico, com conteúdo programático próprio, corpo técnico definido e metodologia singular, elementos que inviabilizam a competição entre fornecedores, caracterizando hipótese típica de inexigibilidade.

O evento “LICITA BELÉM – Imersão em Licitações Públicas” apresenta pertinência temática com as atribuições dos servidores participantes, especialmente no que se refere à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento das atividades administrativas e para o fortalecimento das práticas de governança nas



contratações públicas.

No que tange ao valor da contratação, verifica-se que a Administração adotou como parâmetro o preço praticado pelo próprio fornecedor para o evento, o que, em situações dessa natureza, atende ao disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente a demonstração de compatibilidade com valores usualmente praticados em contratações semelhantes.

Ademais, a instrução processual contempla os elementos essenciais à contratação direta, tais como a formalização da demanda, justificativa da necessidade, identificação do fornecedor e indicação do valor, em conformidade com as exigências legais.

Dessa forma, restam caracterizados os pressupostos jurídicos que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, por estarem devidamente caracterizados os pressupostos legais autorizadores e atendidos os requisitos formais exigidos pela legislação.

Não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua - PA, 09 de abril de 2026

  
**DAVID REALE DA MOTA**  
PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA.